

LEGAL ALERT

REGIME JURÍDICO DO PAPEL COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 22/2017

Foi publicada hoje, dia 25 de agosto, a Declaração de Retificação n.º 22/2017, que retifica o Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, que cria medidas de dinamização do mercado de capitais, com vista à diversificação das fontes de financiamento das empresas (*Legal Alert* sobre este diploma disponível [aqui](#)).

Entre outras retificações (essencialmente de remissões) com impacto sobre as Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (**SIMFE**), foi retificado o Regime Jurídico do Papel Comercial (**RJPC**) na parte referente à **obrigação de publicar parecer elaborado por intermediário financeiro, pelo patrocinador da emissão ou por revisor oficial de contas**, sobre as informações contidas na nota informativa a disponibilizar pelo emitente de papel comercial.

Anteriormente, no artigo 17.º, n.º 2 do RJPC, lia-se que o referido parecer era devido sempre que existisse uma emissão de papel comercial não admitido à negociação em mercado regulamentado.

A muito aguardada declaração de retificação veio corrigir a redação desse preceito, de modo a explicitar que esse parecer apenas é devido, caso o papel comercial se destine a ser adquirido por entidades sujeitas ao disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo – isto é, organismos de investimento coletivo cujas carteiras de investimento em valores mobiliários têm de cumprir certos requisitos.

Fica, assim, clarificado em que circunstâncias é exigível a preparação do referido relatório, questão que vinha suscitando importantes dificuldades práticas junto de emitentes e intermediários financeiros.

Eduardo Paulino [+info]

Margarida Torres Gama [+info]